CAMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.º

P R O J E T O D E L E I N º 104

(Eleva padrão de vencimento de Servidores Municipais)

A Câmara Municipal da Lapa Decreta:-

Artlº :- Ficam elevados a partir de 1º de Janeiro de 1.952, os seguintes padrões de vencimentos do pessoal do quadro permanente da Prefeitura:

SITUAÇÃO ANTIGA	SITUAÇÃO ATUAL
Administração Municipal	
SECRETARIA-	
1 Secretário padrão "P"	para Padrão "R"
CONTABILIDADE	
1 Contador Padrão "P"	para Padrão "R"
TESOURARIA	
1 Tesoureiro Padrão "P"	para Padrão "R"
1 Oficial Administrativo Padrão "R"	" Padrão "S"
LANÇAMENTO DE IMPÔSTO	
1 Lançador Padrão "O"	" Padrão "Q"
FISCALIZAÇÃO	
1 Fiscal Geral Padrão "N"	" Padrão "P"
1 Fiscal Padrão "M"	" Padrão "O"
AGÊNCIAS DE ARRECADAÇÃO	
1 Fiscal de Rendas padrão "K"	" Padrão "I"
Serviços Públicos Municipais	
MATADOURO	
1 Administrador Padrão "N"	" padrão "O"

Artº 2º :- Fica, a partir da mesma data e no mesmo quadro criado o cargo de (1) um administrador padrão "L" em serviços urbanos.

Artº 3º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em,

11 de Setembro de 1.951.

TRAJANO EHLKE PIRES
Presidente.

GUSTAVO KUSS
Secretário.-

CAMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.º

PROJETO DE LEI Nº 105

(Eleva padrão de vencimento de Servidores Municipais)

A Câmara Municipal da Lapa Decreta:-

Artlº :- Ficam elevados a partir de lº de Janeiro de 1.952, os seguintes padrões de vencimentos do pessoal do quadro permanente da Prefeitura:

SITUAÇÃO ANTIGA	SITUAÇÃO ATUAL
Administração Municipal	
SECRETARIA-	
1 Secretário padrão "P"	para Padrão "R"
CONTABILIDADE	
1 Contador Padrão "P"	para Padrão "R"
TESOURARIA	
1 Tesoureiro Padrão "P"	para Padrão "R"
1 Oficial Administrativo Padrão "R"	" Padrão "S"
LANÇAMENTO DE IMPÔSTO	
1 lançador Padrão "O"	" Padrão "Q"
FISCALIZAÇÃO	
1 Fiscal Geral Padrão "N"	" Padrão "P"
1 Fiscal Padrão "M"	" Padrão "O"
AGÊNCIAS DE ARRECADAÇÃO	
1 Fiscal de Rendas padrão "K"	" Padrão "M"
Serviços Públicos Municipais	
MATADOURO	
1 Administrador Padrão "M"	" padrão "O"

Artº 2º :- Fica, a partir da mesma data e no mesmo quadro criado o cargo de (1) um administrador padrão "L" em serviços urbanos.

Artº 3º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em,

11 de Setembro de 1.951.

TRAJANO EHLKE PIRES
Presidente.

Projéto de Lei nr.

A Câmara Municipal da Iapa, Estado do Paraná, Decréta:

Artº 1º - Ficam elevados a partir de 1º de Janeiro de 1952, os seguintes padrões de vencimentos do pessoal do quadro permanente - da Prefeitura:

Situação antiga		Situação Atual
Administração Municipal		
SECRETARIA		
1 Secretario padrão "P"	para	Padrão "R"
CONTABILIDADE		
1 Contador Padrão "P"	para	Padrão "R"
TESOURARIA		
1 Tesoureiro Padrão "P"	para	Padrão "R"
1 Oficial Administrativo Padrão "R"	"	padrão "S"
LANÇAMENTO DE IMPOSTO		
1 lançador Padrão "O"	para	Padrão "Q"
FISCALIZAÇÃO		
1 Fiscal Geral Padrão "N"	para	Padrão "P"
1 Fiscal padrão "M"	para	padrão "O"
AGENCIAS DE ARRECADAÇÃO		
1 Fiscal de Rendas padrão "K"	para	padrão "M"
SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS		
MATADOURO		
1 Administrador padrão M	para	padrão "O"

Artº. 2º - Fica, a partir da mesma data e no mesmo quadro criado o cargo de 1 administrador padrão "L" em serviços urbanos.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de sessões da Camâra Municipal da Iapa, em 27 de Agosto de 1951-

Evgenio Ribeiro